

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a permissão de instalação e emissão de alvará de funcionamento de empresas que especifica e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.530/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a instalação e emissão de alvará de funcionamento, de empresas com atividades comerciais e industriais, nos loteamentos que possuem lotes com a destinação comercial, em prédios concluídos, com projetos aprovados ou protocolados na Prefeitura Municipal, antes da entrada em vigor da presente lei.

Parágrafo único. Serão admitidas indústrias de pequeno porte que não cause danos ao meio ambiente e à vizinhança.

Art. 2º. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal notificar todos os estabelecimentos localizados nos bairros tratados no artigo anterior, que estão estabelecidos em desacordo com a presente lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 17 de fevereiro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

